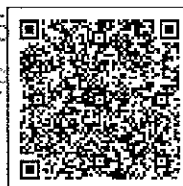




**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 7/2022**

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

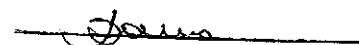
Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento do Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos, apresentado através do Ofício n.º 458/2021, protocolado na Câmara Municipal sob o n.º 1092/2021, e nesta Prefeitura sob o n.º 9762/2021, encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que apresentou as informações constantes às fls. 07 e 08 em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671

PROT N.º 0017/2022  
Em, 13 / 01 / 2022  
  
Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 - Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 986/2011
RUBRICA <i>Edição</i> FLS <i>01</i>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

O Departamento de Edificações e Fiscalização de Obras, em resposta ao requerimento formulado por esta casa Legislativa, informamos que o Município dispõe de 11 (onze) Estações de Rádio Bases em funcionamento. No ano de 2016 em ação conjunta deste departamento com a Secretaria De Meio Ambiente fora feito levantamento de todas as torres construídas, cabe salientar que todas possuem projetos aprovados para construção.

Informamos a existência de duas Leis Complementares aprovadas por esta casa de Leis, que disciplinam a cobrança de tributos para funcionamento das Rádios Bases.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0001 de 18 de dezembro de 2007.

A Lei em comento institui o valor a ser recolhido anualmente aos cofres do Município, o que é considerado torre de transmissão e qual secretaria tem autoridade par fiscalizar os engenhos.

Art. 10 - A Taxa de Fiscalização das Estruturas e Torres Transmissoras de Rádio, Televisão e Telefonia Celular será cobrada, anualmente, pela vistoria e fiscalização do engenho realizada pelo setor competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte, recolhida aos cofres públicos municipais, no valor de 80 UFIMCA, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 17 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte poderá realizar a qualquer momento inspeção de segurança na estrutura dos engenhos, ficando expressamente proibido vedar ou retardar o acesso da autoridade fiscalizadora.

LEI COMPLEMENTAR 0002 de 18 de dezembro de 2007.

Através desta Lei se disciplina a quantidade de radiação eletromagnética a ser emitido por cada torre, o valor a ser recolhido anualmente aos cofres públicos, bem como a competência da autoridade fiscalizadora.

Art. 12 - A Taxa será cobrada, anualmente, pela vistoria e fiscalização da operação do sistema, realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, recolhida aos cofres públicos do Município, no valor de 100 UFIMCA, até o dia 31 de janeiro de cada ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
- Rua Franklin José dos Santos, nº 156 - Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



PREFEITURA DE  
**CASIMIRO  
DE ABREU**  
COM VÓS E POR VÓS, SEMPRE!



PMCA/RJ  
PROCESSO Nº 962/2021  
RUBRICA *P. Moura* FLS 08

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer momento, medições da densidade de potência e, verificando que o campo eletromagnético excede os limites estabelecidos na presente lei, adotará o seguinte procedimento:

A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através dos Agentes de Fiscalização de Obras Vinha exercendo o poder fiscalizatório emanados da Lei Complementar 001/2007, quando recebemos, em um despacho formulado pelo Departamento de Tributos, a informação da impossibilidade de se lançar o devido tributo, uma vez que, a lei que instituiu o Código de Meio Ambiente revogou a Lei complementar 001/2007.

#### **LEI Nº 1352 de 04 de março de 2010, Código de Meio Ambiente**

Art. 203 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 797, de 14 de março de 2003, Lei Municipal nº 922, de 13 de maio de 2005, Lei Municipal nº 923, de 13 de maio de 2005, Lei Complementar nº 1, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 1.185, de 12 de fevereiro de 2008.

Destacamos que a Lei que institui tributos tem previsão na Constituição Federal de 1988 e que detém um quórum diferenciado da lei ordinária e por guarda previsão constitucional não vislumbramos sua revogação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de grande estima e consideração.

Casimiro de Abreu, 17 de dezembro de 2021

*J/ José da Silva Moura*

José da Silva Moura  
Diretor do Departamento de Edificações e Fiscalização de Obras  
Matricula 11609, Portaria 841/2021